



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

MEMORANDO ASNOJ

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves

Assunto: **Projeto de alteração da Instrução Normativa nº 03/2016.**

1. Trata-se de projeto de Instrução Normativa, objetivando adequar a redação da Instrução Normativa nº 03/2016, que dispõe sobre o envio e o recebimento eletrônico de dados e documentos, bem como os procedimentos para apreciação da legalidade, registro, fiscalização e controle dos atos de pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
2. Considerando que a Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal - COCAP, em contato com esta assessoria, alegou que houve um erro material na última alteração realizada na IN nº 03/2016, em sendo assim, foi elaborado o presente projeto almejando a correção da norma citada.
3. Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência as providências regimentais, a fim de que seja efetuada a autuação do presente projeto e sua posterior inclusão em pauta para sorteio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KHENIA RUBIA FRANCO NUNES**, **ASSESSOR IV**, em 14/03/2023, às 11:43, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS**, **ASSESSOR DE NORMAS E JURISPRUDÊNCIAS**, em 14/03/2023, às 11:45, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0559028** e o código CRC **2C1F7BD2**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Eméritos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

Trata-se de projeto de Instrução Normativa, originário do processo SEI nº 23.000854-2, cujo objetivo é a alteração da Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 07 de dezembro de 2016, buscando adequar a redação sobre os documentos que deverão subsidiar a análise dos atos concessórios de aposentadoria.

O projeto foi solicitado pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal - COCAP, para adequação da nomenclatura da documentação exigida ao jurisdicionado, assim, a Assessoria de Normas e Jurisprudência encaminhou o presente projeto de alteração para os procedimentos de praxe.

No que tange aos trabalhos da Assessoria, o projeto de alteração da instrução normativa encontra-se dentro dos padrões legislativos, e, de acordo com as recentes alterações da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Os estudos avaliados pela ASNOJ, reza pelo exame da viabilidade e compatibilidade com as normas deste Tribunal de Contas.

No mais, cumpridas as obrigações incumbidas à Assessoria de Normas e Jurisprudência, encaminho o projeto de alteração da Instrução Normativa nº 03, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o envio e o recebimento eletrônico de dados documentos, bem com os procedimentos para apreciação da legalidade, registro, fiscalização e controle dos atos de pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para os demais feitos regimentais, conforme preceitua o art. 276 e seguintes do Regimento Interno.

Palmas, 14 de março de 2023.

Conselheiro André Luiz Matos Gonçalves

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO N. __, DE __ DE _____ DE 2023.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS IV E VI DO ART. 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno, e,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos incisos IV e VI do art. 19 da Instrução Normativa nº 3, de 7 de dezembro de 2016, que passará a ter os seguintes termos:

“Art. 19. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – ato de concessão do benefício firmado na forma da lei de regência, acompanhado da respectiva publicação, constando o nome do servidor, o cargo até então ocupado, o valor dos proventos e da fundamentação legal para a concessão, bem como a data a partir da qual o servidor será considerado aposentado; (NR)

V – (...):

a) (...).

VI – último contracheque recebido pelo servidor quando ainda estava em atividade, antes da aposentadoria; (NR)

VII – (...):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

a) (...).

VIII – (...);

IX – (...);

X – (...);

XI – (...);

XII – (...);

XIII – (...);

XIV – (...).”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos ____ do mês de _____ de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

DESPACHO Nº 7785/2023

Tratam-se os autos do **Projeto de Instrução Normativa, objetivando adequar a redação da Instrução Normativa nº 03/2016**, que dispõe sobre o envio e o recebimento eletrônico de dados e documentos, e também dos procedimentos para apreciação da legalidade, registro, fiscalização e controle dos atos de pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Diante de uma constatação da existência de um erro material na última alteração realizada na IN nº 03/2016, a **Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal - COCAP** e a **Assessoria de Normas e Jurisprudências - ASNOJ** em uma ação conjunta elaboraram o presente projeto almejando a correção da norma citada.

Nesse interim, em observância ao **art. 276 e 277 do RITCE/TO**, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO** para que proceda à autuação no sistema e-Contas, na forma fixada no art. 171 do RITCE/TO.

Após a autuação, remeta-se o processo à **Secretaria Geral das Sessões** para adoção das medidas cabíveis quanto à inclusão em pauta e sorteio do Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 17/03/2023, às 12:07, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0565440** e o código CRC **6F95A006**.